

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 011/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para servidor estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o relatório, os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico n° 002/2018, da Procuradoria Jurídica do Município, abaixo transcrito:

PARECER JURÍDICO n° 001/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

1 – DO RELATÓRIO

O servidor **JOÃO MÁCIO MENDES**, brasileiro, agente de endemias, portador do RG n° 7653901 SSP/PE, inscrito no CPF n° 047.179.514-33, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através de petição subscrita, requereu a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.03.2019.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o art. 111 da Lei Municipal n° 652/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipupi-PE) que **o funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, a critério da administração, para trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.**

Embora a lei conceda tal direito ao servidor, cumpre esclarecer que o texto contido na norma expõe, de forma explícita, que existe um fator necessário para a concessão da licença, qual seja: o critério da administração.

Por sua vez, o critério da Administração cinge-se a subordinação à discricionariedade da Administração Pública, após examinar a sua conveniência e oportunidade.

Conclui-se daí que a concessão de licença sem vencimento está sujeita ao juízo discricionário da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 011/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 – Pág. 02.

Acerca da licença sem vencimento ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO: ***Múltiplas são as razões previstas em lei como ensejadoras do pedido de licença. Presentes as condições de sua outorga, constituem-se em direito do servidor, à exceção de duas: para tratar de interesses particulares e para a capacitação profissional. Estas, a Administração concederá ou não, dependendo das conveniências públicas.*** (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 22ª Ed. Pág. 299/300).

Na hipótese em apreço, através de comunicação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficou evidenciado que o número de agentes de endemias lotados no local onde o servidor exerce suas atividades é suficiente para atender a demanda do serviço.

Logo, verifica-se que no momento, a concessão da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares não afeta a conveniência da Administração, devendo-se impor a concessão da licença pleiteada.

Portanto, a concessão de licença sem vencimento é ato subordinado ao interesse público, ou seja, discricionário, cabendo à Administração Pública verificar, em caso de o funcionário preencher os requisitos legais, a conveniência e oportunidade de seu afastamento, podendo ser negada para o bem do serviço público.

Nesse sentido é a jurisprudência:

“tem-se, pois, que a licença para tratar de assuntos particulares está sempre sujeita ao critério do administrador, que pode concedê-la ou não, posto tratar-se de ato discricionário.” (AC nº 990.10.040635-3 – Voto nº 26189 – Rel. José Habice).

Ressalte-se que o afastamento do servidor, ora requerente, não prejudica o regular prosseguimento das atividades correlatas, tendo em vista já existir substituto para a função.

Por finalmente, são os fundamentos.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO da concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares**, mormente por atender aos princípios e normas reguladoras da Administração Pública.

Ipubi-PE, 21 de Fevereiro de 2019

Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 011/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 – Pág. 03.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor **JOÃO MÁCIO MENDES**, brasileiro, agente de endemias, portador do RG nº 7653901 SSP/PE, inscrito no CPF nº 047.179.514-33, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, qual seja, (01.03.2019 a 28.02.2020).

Art. 2º. Fica assegurado o vínculo funcional ao servidor acima qualificado, inclusive ser lotado no local que atualmente exerce suas funções, tão logo encerre o período de sua licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a licença, o funcionário reassumirá o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado, munido de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.